LEI Nº 264/89-GP MACAÍBA, 19 DE SETEMBRO DE 1989

EMENTA: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 118/81 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 118/81, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Concede uma pensão especial ao Sr. HERONIDES MANGABEIRA DE ARAÚJO, no valor mínimo de NCz$ 200,00 (DUZENTOS CRUZADOS NOVOS), automaticamente reajustada, de conformidade com o disposto no parágrafo único deste artigo".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA EM 19 DE SETEMBRO DE 1989.

Mônica Nobrega Dantas
MÔNICA NÓBREGA DANTAS
PREFEITA